

Lei n.º 619.

Manoel, Leão Reis, Prefeito Municipal de  
 Salmital, Estado de São Paulo, de acordo com  
 o disposto no parágrafo 2.º do artigo 21, da Lei  
 Estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965,  
 promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam suplementadas nas  
 imperfeições que se seguem as seguintes verbas  
 constantes do orçamento em vigor:

3.1.2.0.0.2 - 02 -	Aquisição de pneus, peças e outros	NCR\$ 300,00
3.1.3.0.0.3 - 04 -	Publicação e outros	NCR\$ 500,00
3.1.4.0.0.3 - 03 -	Prestações de impostos e taxas	NCR\$ 200,00
3.1.2.0.4.9 - 03 -	Aquisição de pneus, peças e outros	NCR\$ 2.000,00
3.1.2.0.9.3 - 02 -	Aquisição de pneus, peças e outros	NCR\$ 500,00
03 -	Aquisição de ferragens, vassouras, desinfetantes e outros	NCR\$ 500,00
3.1.3.0.9.3 -	Conservação de veículos e outros	NCR\$ 200,00
3.2.4.0.8.2 -	Pensão à viúva do barre- dor Eucláudio Antonio Jereira	NCR\$ 95,60

3.1.2.0.9.6. 01. Aquisição de adubos,  
mudas, sementes e outros. Valor R\$ 600,00  
3.1.2.0.9.7. 03. Aquisição de pneus, peças  
e outros. Valor R\$ 20,00  
TOTAL. Valor R\$ 5.095,60

Artigo 2º - Para atender as despesas constantes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito julgadas necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmiral, 1º de agosto de 1967. a) Prefeito Municipal - Manoel Leão Reis.

Decorrido o prazo estabelecido no artigo 21, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 9.205 de 28/12/65 (Lei Orgânica dos Municípios) foi a presente Lei promulgada pelo Chefe do Executivo em 1º de agosto de 1967, conforme parágrafo 4º da referida Lei Estadual.